



ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO FRANCISCO ARY LEITE PEREIRA FILHO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICÓARA DO ESTADO DO CEARÁ.

Ref.: Pregão Presencial nº 2017.02.15.02

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, sala 2001, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, com endereço eletrônico jurídico@portalimap.org.br, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente JOSE REIS ABOBOREIRA DE OLIVEIRA, devidamente constituído na forma do Estatuto Social, ora anexado (Doc. 01), vem à presença de V. Sua, com espécie no art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir compendiadoss.

I. TEMPESTIVIDADE.

A priori, insta destacar a tempestividade da presente impugnação, na medida em que foi protocolizada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, em consonância com o art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93, revelando, com isso, a sua tempestividade.

II. DA POSSIBILIDADE DE PROTOCOLO DA IMPUGNAÇÃO VIA E-MAIL. FOMENTO A COMPETITIVIDADE PROIBIÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE ONEROSIDADE EXCESSIVA AO LICITANTE.

Inicialmente, impende esclarecer que muito embora o edital seja omissivo quanto à forma de protocolo da impugnação, estabelecer, a posteriori, o seu recebimento e apreciação somente através do protocolo na sede do Município de Jijoca de Jericóacoara/CE é desarrazoada e desproporcional, restringindo o direito deste Instituto de impugnar o presente edital por outros meios admitidos, corroborado ao fato de que haveria alteração das regras editais, após a sua publicação, em flagrante violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



Isto porque, o § 1º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, não impõe que o protocolo seja efetuado diretamente na sede do Município, motivo pelo qual não há óbice legal para que o protocolo seja efetuado por outros meios admitidos como por exemplo, e-mail, estando, ainda, em plena sintonia com a modernização imposta pela sociedade e pelo entendimento do TCU, perfilhado, *verbi gratia*, no acórdão nº 3192/2016 – Plenário, Relator Marcos Bernquerer, data da sessão 07/12/2016, aplicável no âmbito municipal, por força da Súmula TCU nº 222, conforme se depreende do trecho do voto do referido acórdão abaixo transcrito, *in verbis*:

(...)

55. A fixação do prazo final de dez dias antes da abertura do certame para interposição de pedidos de esclarecimento pelos licitantes aliado à exigência de que essas solicitações sejam interpostas na sede da prefeitura (subitem 3.2 do edital), sob pena de não serem acolhidas, além de não terem previsão legal também limitam o caráter competitivo da licitação.

56. Num mundo digital em que vivemos a não aceitação de pedidos de esclarecimento por e-mail, fac-simile ou qualquer outro meio eletrônico de processamento de dados causa não só estranheza como também causa limitação à competitividade uma vez que o município de Jurema/PI é um município de pequeno porte com cerca de 4.000 habitantes, localizado no sul do estado a cerca de 600km de Teresina/PI, capital, contrariando o inciso I do §1º do art. Da Lei 8.666/1993.

(...)

(grifos aditados)

Esclareça-se, na oportunidade, que o referido julgamento tratar-se de decisão profunda pelo TCU relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos Municípios e Câmaras, conforme inteligência da Súmula TCU nº 222, *literis*.

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ademais, a exigência de protocolo somente presencial, impedindo o protocolo por outros meios admitidos, ocasionaria, também, limitação à competitividade, levando-se em consideração que o edital estaria contrariando o inc. I, do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, ocasionando onerosidade excessiva ao licitante e var de encontro ao atual modelo de governo eletrônico brasileiro, instituído pela EC nº 19/98.

Desse modo, não há óbice legal ou jurisprudencial para que a presente impugnação seja protocolizada por meio eletrônico, através dos e-mails prefeituramunicipaldejoca@hotmail.com, cetomararauijoquense@gmail.com



(Gabinete do Prefeito), vitrenanutn@hotmail.com (Secretaria de Administração), informados na homepage institucional do Município.

III. DA NECESSIDADE DE REVISÃO DO EDITAL.

O Município de Jijoca de Jericoacoara/CE publicou aviso de Pregão Presencial nº 2017.025.15.02, objetivando locação dos sistemas de "Patrimônio, Almoxarifado, Licitação, Contabilidade, Folha de Pagamento e o sistema informatizado em atendimento à Lei de Acesso à Informação (E-Sic e ouvidoria)".

Aconhece que, em decorrência da flagrante ilegalidade, reconhecível de ofício, o presente edital merece ser revisto pelos seguintes motivos: a) restrição à competitividade do certame e o alcance da proposta mais vantajosa, porquanto não existe justificativa para que os sistemas sejam integrados e adjudicados por lotes e b) inexistência da exigência de amostra.

IV. RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO.

IV. 1. CONTRATAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS. VIOLAÇÃO A POLÍTICA INSTITUIDA PELO GOVERNO ELETRÔNICO. EXIGÊNCIA DESNECESSÁRIA E RESTRITIVA. VIOLAÇÃO AOS PRINCIPIOS DA ISONOMIA, SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E DA COMPETITIVIDADE.

Como é cédo, a licitação é, em regra, um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, constituindo em um procedimento formal em que a Administração convoca, mediante condições previamente estabelecidas em edital, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

Portanto, a licitação possui a finalidade de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a oportunidade de participação para todos os licitantes interessados e possibilitando o comparecimento ao certame licitatório do maior número possível de concorrentes.

Desta forma, as normas disciplinadoras das licitações devem ser interpretadas em favor da AMPLIAÇÃO da disputa entre os interessados, respeitando-se, necessariamente os princípios da isonomia, igualdade, a seleção da proposta mais vantajosa e a competitividade.

O princípio da competitividade constitui a essência da licitação, visto que somente haverá o alcance da proposta mais vantajosa pela Administração Pública se for promovida a competitividade no certame licitatório, concluindo-se, por conseguinte, que se não houver competição, em igualdade de condições, a licitação é ilegal.

Assim, é evidente que quanto mais licitantes participarem da licitação, desde que respeitados os princípios da economia e igualdade, a proposta mais vantajosa será mais facilmente alcançada pela Administração Pública.

Ac lado disso, a evolução doutrinária e da jurisprudência das Cortes de Contas tem reconhecido a existência de outro princípio decorrente da interpretação do inc. I, do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, inc. III, da Lei nº 10.520/02, qual seja, o da vedação à restrição ao caráter competitivo, através do qual, os agentes públicos são expressamente proibidos de incluir condições ou cláusulas restritivas ao caráter da competição, motivadas por hipóteses impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato (Acórdão nº 2.375/2006 – 2ª Câmara, do TCU).

Desse modo, o licenciamento integrado de uso de software para Patrimônio, Almoxarifado, Licitação, Contabilidade, Folha de Pagamento e Atendimento à Lei de Acesso à Informação (E-Sic e Ouvidoria) pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, não merece subsistir, porquanto é excessiva e restringe o caráter competitivo do certame.

A rigor, constitui obrigação da Administração Pública promover a adjudicação por item/lote e não por preço global sempre que o objeto seja divisível e não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou haja perda de economia de escala, alijando do certame licitantes que embora não disponha de capacidade de executar a totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, consoante inteligência da Súmula TCU nº 247, norma de observância obrigatória por força da Súmula TCU nº 222, c/c § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, percebe-se que a Jurisprudência do TCU é clara ao determinar que a regra é a divisão por itens, podendo ser excepcionada quando a divisão do objeto for inviável, hipótese que não se enquadra à situação em análise.

Com efeito, apreciando o objeto da presente licitação intere-se que o Município pretende contratar sistemas integrados de: 1) Patrimônio, 2) Almoxarifado, 3) Licitação, 4) Contabilidade, 5) Folha de Pagamento e 6)



Atendimento à Lei de Acesso à Informação (E-Sic e ouvidoria), ou seja, sistemas perfeitamente divisíveis, impondo, por conseguinte, a necessidade de desmembramento do sistema de Atendimento à Lei de Acesso à Informação (E-Sic e ouvidoria) e, como forma de possibilitar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Alessim, levando-se em consideração somente a natureza do objeto da presente licitação, percebe-se que o mesmo é divisível porquanto não há qualquer motivação que justifique a necessidade de integração entre sistema que auxiliarão as atividades administrativas de órgãos com atribuições/competências totalmente distintas, motivo pelo qual a imposição do TCU de divisão do objeto da licitação, não constitui mera exigência formal e burocrática, mas sim, oriunda da necessidade de garantir a ampla competitividade e a economia dos participantes do certame, com o intuito de permitir melhores condições possíveis de compra pela Administração Pública e, consequentemente, a aplicação eficiente dos recursos públicos.

Ademais, de acordo com o entendimento sumular nº 247, do TCU, a adjudicação por item/lote será excepcionalizada quando houver prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

Entretanto, o presente edital de licitação, não apresentou qualquer motivação para autorizar a contratação de sistemas integrados.

Isto porque, não foram apresentados os pressupostos de fato e de direito da necessidade de integração dos sistemas, não sendo demonstrado qual seria o prejuízo para o conjunto ou complexo acaso os sistemas fossem licitados isoladamente, cada um representando um item, ou do sistema merenda escolar representando único lote, da mesma forma que, em hipótese alguma a adjudicação dos referidos sistemas integrados acarretaria economia de escala para o Município, momente pelo fato de que não existem inúmeras empresas que detêm sistemas integrados violando, por conseguinte, os princípios da competitividade e o alcance da proposta mais vantajosa.

Esclareça-se, ainda, que o fato do objeto da presente licitação impor a sua adjudicação por item ou lotes separados e distintos, isso não significa que o Município está impedida de exigir, objetivamente, no edital a forma como os sistemas isoladamente devem interagir, sendo este, inclusive, um dos pontos principais das políticas de governo eletrônico, isto é, a interoperabilidade entre os órgãos do governo, entre estes e os cidadãos, empresários e outras esferas de governo.



Para tanto, os softwares desenvolvidos, adquiridos ou licenciados pelos entes públicos devem possuir característica que permita o desenvolvimento do trabalho em conjunto, de modo a garantir que pessoas, organizações e sistemas de informática se integrem para trocar informações de maneira eficaz, eficiente e econômica, propiciando, assim, o alcance das metas pretendidas pela nação brasileira.

De acordo com informações colhidas do site Gov.br (<http://www.governoeletronico.gov.br/>), o " [...] desenvolvimento de programas de Governo Eletrônico tem como princípio a utilização das modernas tecnologias de informação e comunicação (TICs) para democratizar o acesso à informação, ampliar discussões e dinamizar a prestação de serviços públicos com foco na eficiência e efetividade das funções governamentais [...] cuja política de Governo Eletrônico é norteada por um conjunto de diretrizes voltadas à interoperabilidade e acessibilidade, aprimoramento da qualidade dos serviços prestados, promover a interação com empreendedores e fortalecer a participação cidadã por meio do acesso à informação.

Por óbvio, os Municípios e Câmaras, enquanto entes federados, também estão sujeitos aos desafios impostos pelo governo eletrônico, estando coobrigados a perseguir os ideais da interoperabilidade com o fim de prestar os serviços públicos com maior eficiência e eficácia para os cidadãos, proporcionar instrumentos aos gestores para uma melhor tomada de decisão, melhorar a coordenação dos programas e serviços de governo e reduzir custos por meio da utilização de soluções tecnológicas.

Nesse diapasão, o Governo Eletrônico instituiu a obrigação de que os softwares desenvolvidos, adquiridos ou licenciados pelos entes públicos possuíssem padrão mínimo de qualidade através dos padrões de arquitetura e-PING – Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico e do Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico – e-MAG, na forma estabelecida pelo Decreto nº 7.185/10, respectivamente, nos arts. 5º e inc. II, do art. 6º, de aplicação aos três níveis de governo.

A arquitetura e-PING – Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico define um conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) dos entes federados, estabelecendo as condições de interação com os demais Poderes e esferas de governo e com a sociedade em geral.



A interoperabilidade, portanto, consiste na habilidade de "dois componentes de um sistema, desenvolvidos com ferramentas diferentes, de fornecedores diferentes, podem ou não atuar em conjunto." (Lichun Wang, Instituto Europeu de Informática – CORBA Workshops).

Desta forma, o Governo Eletrônico impôs que os sistemas possuam interoperabilidade de forma a possibilitar que os softwares atuem cooperativamente, com intercâmbio de informações e com interações com cidadãos, todas as esferas de governo, demais poderes, governos de outros países, empresas brasileiras ou estrangeiras e o terceiro setor.

Como forma de efetivar a interoperabilidade, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Governo Federal, elaborou Cartilha Técnica de interoperabilidade voltada para os profissionais técnicos que atuam na Tecnologia de Informação e Comunicação, estabelecendo requisitos técnicos, descrevendo práticas de projeto e indicando os melhores usos de tecnologias de mercado para que seja possível atingir a interoperabilidade governamental de melhor qualidade e maior abrangência.

De outra banda, o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – e-MAG caracteriza-se por um conjunto de recomendações a ser considerado para que o processo de acessibilidade dos sites e portais do governo brasileiro seja conduzido de forma padronizada e de fácil implementação.

O e-MAG foi formulado, em conformidade com os padrões internacionais, para orientar profissionais que tenham contato com publicação de informações ou serviços na internet a desenvolver, alterar e/ou adequar páginas, sites e portais, tornando-os acessíveis ao maior número de pessoas possíveis.

De acordo com a Portaria nº 03/07, o e-MAG tornou-se de observância obrigatória nos sites e portais do governo brasileiro, uniformizando os elementos de acessibilidade que devem existir em todos os sites e portais do governo, devendo ser seguidas as determinações da cartilha do e-MAG.

Tal exigência encontra-se em conformidade com o Inciso VIII, § 3º, do art. 8º, da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), que assim preconiza: "Os sites de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, alender, entre outros, aos seguintes requisitos: (...) adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência". (grifos nossos).



Por essa razão, inclusive, que a Câmara Municipal de Icapui/CE, no julgamento da impugnação formulada pelo Requerente, nos autos da Tomada de Preços nº 001/2017, no qual foram apresentados os mesmos argumentos de restrição à competitividade em face da contratação de sistemas integrados e adjudicados por menor preço global, deu provimento a impugnação, determinando-se as alterações cabíveis no edital, utilizando os seguintes fundamentos:

(...)

Sabe-se dos inúmeros problemas enfrentados pelos Municípios no que tange a solução de sistemas de informática: contabilidade, licitação, patrimônio, almoxarifado, frota, folha de pagamento e transparência, devido a INTEGRAÇÃO exigida pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Sistemas Integrados apresentam menor possibilidade de atrasos, de erros ou incompatibilidades, haja vista, a desnecessidade de realizar a integração.

O SIM – Sistema de Informações Municipais exige que, em uma única remessa sejam enviados todos os dados dos sistemas de contabilidade, folha de pagamento, licitação, patrimônio, almoxarifado e frota, ou seja, esses sistemas tem que trabalhar em conjunto e de forma uníssona.

Inúmeros contratempos foram enfrentados pelos servidores e contratados da Casa devido a conflitos no momento da integração dos sistemas, pois outrora contratámos sistemas em separado (tipo menor preço por item).

Muito se ouviu ao afirmarem que: "o seu sistema está totalmente apto, mas o da outra empresa não", ou até mesmo "nossa sistema está apto, a Câmara é que não tem pessoal capacitado para operá-lo".

Frente a tudo isso, no exercício de 2016, licitamos e contratamos um único sistema que integrava os módulos de contabilidade, folha de pagamento, licitação, patrimônio, almoxarifado e transparência, momento em que todos os sistemas trabalharam de forma harmoniosa, visto estarem um única plataforma.

Restou esclarecido que a Comissão de Licitação não visou frustrar o caráter competitivo da Licitação em apreço, mas tão somente resguardar o Presidente da Casa e os servidores de prejuízos futuros ante a contratação de vários sistemas que não pudessem se integrar, culminando com atrasos e informações equivocadas.

Ainda, frente as razões da Impugnada de que

"o Governo Eletrônico instituiu a obrigação de que os softwares desenvolvidos, adquiridos ou licenciados pelos entes públicos possuissem padrão mínimo de qualidade através dos padrões de arquitetura e-PING – Padrões de Interoperabilidade do Governo Eletrônico e do Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico – e-MAG, na forma estabelecida pelo Decreto nº 7.185/10, respectivamente nos arts. 5º e inc. II, do art. 6º, de aplicação aos três níveis de governo."

Resolvemos reconsiderar a solução outrora utilizada e lançar mão do tipo licitatório MENOR PREÇO POR ITEM

(...)



Consideramos PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa INSTITUTO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP , nos termos aqui referidos

Não obstante o zelo da administração, sobretudo da Comissão de Licitação, que procurou estabelecer critérios para uma contratação segura, percebe-se, diante das informações técnicas, que as alterações ora requeridas pela IMAP não causam impacto para a solução de licença e uso de softwares da Administração Pública e nem afetam a qualidade da solução pretendida por esta Câmara Municipal.

Diante do exposto, decido ser procedente a impugnação, apresentada pela IMAP, devendo ser ALTERADAS do Edital de Tomada de Preços nº 001/2047, a modalidade para Menor Preço por Item, bem como as especificações técnicas tendo em vista do ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, oportunidade em que será designada nova data para realização do procedimento licitatório (...)

(...)

Desse modo, percebe-se, nitidamente, que a escolha pela adjudicação por preço global para sistemas distintos e divisíveis, tal como especificado no edital, restringe ilegalmente o caráter competitivo do certame estando, também, em desacordo com as determinações contidas nos padrões de arquitetura e-PING – Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico e do Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico – e-MAG, já que os sistemas licenciados pela Administração Pública devem, necessariamente, permitir o trabalho em conjunto e a exportação de dados para envio ao SIM, em formato aberto e que permita a interoperabilidade.

Assim, resta evidente que é plenamente possível o Município atender as políticas de governo eletrônico através da interoperabilidade entre os sistemas, mesmo com a adjudicação por itens ou lotes distintos, desde que sejam estabelecidos os requisitos tecnológicos para a comunicação entre os sistemas, de acordo com determinações impostas pelos padrões de arquitetura e-PING e e-MAG.

Pelo exposto, considerando a constatação de exigência restritiva e desnecessária ao cumprimento específico do objeto do contrato é dever do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE desmembrar os sistemas, seja cada um representando um item distinto ou do sistema de merenda escolar representando um lote isolado, de forma a possibilitar a garantia da isonomia, ampliação da competitividade e o alcance da melhor proposta para a Administração.



IV. 2. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE AMOSTRA, NECESSIDADE, PREJUIZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Cumpre esclarecer que há deficiência do Edital no que tange à ausência de exigência de amostra dos softwares a serem licenciados, como forma de atestar se a proposta atende aos requisitos previstos no Edital, em benefício das atividades da Administração Pública.
10

Com efeito, o Tribunal de Contas da União – TCU já pacificou o entendimento de que a amostra ou prova de concerto deverá ser apresentada somente pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, depois de encerrada a etapa competitiva de lances verbais, podendo ocorrer em ato contínuo à sessão, em consonância com os princípios da economia e eficiência, mormente pelo fato de que o objeto da presente licitação é o licenciamento de software.

Destarte, torna-se imperiosa a adequação do edital, determinando que o licitante declarado vencedor provisório, posteriormente à fase de lances verbais, deverá ser submetido à avaliação da prova de concerto ou amostra, sendo este o entendimento do TCU, *literis*:

A exigência de apresentação de amostras é compatível com as licitações realizadas mediante pregão, inclusive na forma eletrônica, e deve ser requerida na fase de classificação das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

(Acórdão nº 2368/2013 – Plenário - TCU, Relator Benjamin Zymier, data da sessão 04/09/2013)
(grifos aditados)

Nos certames realizados por Pregão, em que a avaliação de amostras fizer-se necessária, esta deve ser exigida somente na fase de classificação e apenas do licitante provisoriamente em primeiro lugar, após a etapa de lances.

(Lei nº 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I e arts. 27 a 31; Decisão nº 1 237/2002 – TCU – Plenário, subitem 8.3.2; Acórdãos TCU nos 808/2003, subitem 9.2.5 e 526/2005, subitem 9.3, ambos do Plenário)

Ademais, impõe-se elucidar, que a exigência da amostra de maneira alguma acarretaria restrição à competitividade, muito pelo contrário, inibiria a participação de empresas aventureiras na sessão de licitação e tornaria mais eficiente o processo de contratação efetuado pela Administração Pública, já que a empresa somente seria declarada classificada caso comprovasse, durante a apresentação da amostra, que possui sistema que atende a todos os requisitos tecnológicos exigidos no edital.



Nesse contexto, resta evidente que a amostra representa para a Administração Pública a garantia da qualidade da proposta mais vantajosa, amoldando-se ao conceito da administração gerencial, consistindo, por conseguinte, a exigência da amostra, em verdade, uma obrigação e não mera faculdade/discretionalidade, já que evitará a contratação de sistema inservível e problemas na execução do contrato.

Pelo exposto, considerando que a natureza do objeto da presente licitação comporta a necessidade e a compatibilidade com a amostragem, cujo propósito seria verificar se o vencedor provisório satisfaz os requisitos tecnológicos previstos no Anexo I, tornando-se indispensável estabelecer no edital a previsão da exigência de amostra dos softwares.

V. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, quer sejam retificadas as inconsistências acima indicadas, com a finalidade de incluir no Edital a adjudicação por item ou, caso assim não entendá, que o sistema informatizado em atendimento à Lei de Acesso à Informação (e-sic e ouvidoria) seja adjudicado por lote separado, e que proceda à inclusão no Edital da exigência de amostra do software pelo licitante declarado vencedor provisório do certame licitatório, após o encerramento da fase competitiva de lances verbais.

Pede deferimento
Salvador/BA, 27 de março de 2017.

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP
CONSELHEIRO PRESIDENTE
JOSE REIS ABOBOREIRA DE OLIVEIRA

Rol de documentos

- 1) Estatuto Social, documento pessoal da Diretoria Executiva e CNPJ do Instituto



Licitação PMJJ <licitacaopmj@gmail.com>



Enc: Impugnação - Município de Jijoca de Jericoacoara/CE - Pregão presencial nº 2017.02.15.02

4 mensagens

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
 <prefeituramunicipaldejijoca@hotmail.com>
 Para: "licitacaopmj@gmail.com" <licitacaopmj@gmail.com>; "edivar2@hotmail.com" <edivar2@hotmail.com>

27 de março de 2017
 11:42

De: NUJUR IMAP <juridico@portallmap.org.br>

Enviado: segunda-feira, 27 de março de 2017 11:41

Para: prefeituramunicipaldejijoca@hotmail.com; celiomararaurojijoquense@gmail.com;
 virlenanutri@hotmail.com

Cc: Aboboreira IMAP; Lucas Bomfim

Assunto: Impugnação - Município de Jijoca de Jericoacoara/CE - Pregão presencial nº 2017.02.15.02

Prezados,

Segue, em anexo, protocolo, tempestivo, da impugnação, acompanhado dos documentos que a instruem, referente ao edital do pregão presencial nº 2017.02.15.02, do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, requerendo que a mesma seja conhecida e provida.

Esclareça-se, na oportunidade, que, conforme fundamentação jurídica existente na impugnação, é pacífico o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União - TCU acerca da possibilidade da utilização do protocolo da impugnação por meio eletrônico.

À disposição.

Att,



NUJUR | Núcleo Jurídico
 Unidade Salvador - BA
 Fax (71) 3450-1514
 (71) 2223-9444 | (71) 2223-9445 | (71) 3038-9300
 juridico@portallmap.org.br

Impugnação - PM Jijoca de Jericoacoara - PP2017...



5 anexos

- CNPJ IMAP.pdf**
135K
- CERTIDÃO DR REIS.pdf**
19K
- CERTIDÃO ESTATUTO CONSOLIDADO DO IMAP.pdf**
19K
- ESTATUTO CONSOLIDADO DO IMAP.pdf**
19032K
- OAB . DR REIS.pdf**
256K

Licitação PMJJ <licitacaopmjj@gmail.com>
Para: edivar2@hotmail.com

27 de março de 2017 11:47

----- Mensagem encaminhada -----

De: Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara <prefeituramunicipaldejijoca@hotmail.com>
Data: 27 de março de 2017 11:42
Assunto: Enc: Impugnação - Município de Jijoca de Jericoacoara/CE - Pregão presencial nº 2017.02.15.02
Para: "licitacaopmjj@gmail.com" <licitacaopmjj@gmail.com>, "edivar2@hotmail.com"
<edivar2@hotmail.com>
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação - CPL
End.: Rua José Elias, 397, Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CEP: 62.598-000
Telefone: (88) 3669 1601

Livre de vírus. www.avast.com.

5 anexos

- CNPJ IMAP.pdf**
135K
- CERTIDÃO DR REIS.pdf**
19K
- CERTIDÃO ESTATUTO CONSOLIDADO DO IMAP.pdf**
19K
- ESTATUTO CONSOLIDADO DO IMAP.pdf**
19032K
- OAB . DR REIS.pdf**
256K

Licitação PMJJ <licitacaopmjj@gmail.com>
Para: juridico@portalimap.org.br

27 de março de 2017 12:11

Bom dia,

Acusamos o recebimento do presente email, destarte, comunicamos que o arquivo contendo a peça impugnatória está com erro e/ou defeito não abrindo para leitura.



Ressaltamos, a necessidade de envio da peça com exposições de motivos, além de observar a tempestividade.

--
Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação - CPL
End.: Rua José Elias, 397, Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CEP: 62.598-000 - email: llicitacaopmjj@gmail.com

De: NUJUR IMAP <juridico@portalimap.org.br>
Enviado: segunda-feira, 27 de março de 2017 11:41
Para: prefeituramunicipaldejijoca@hotmail.com;
Cc: Aboboreira IMAP; Lucas Bomfim
Assunto: Impugnação - Município de Jijoca de Jericoacoara/CE - Pregão presencial nº 2017.02.15.02

Prezados,

Segue, em anexo, protocolo, tempestivo, da impugnação, acompanhado dos documentos que a instruem, referente ao edital do pregão presencial nº 2017.02.15.02, do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, requerendo que a mesma seja conhecida e provida.

Esclareça-se, na oportunidade, que, conforme fundamentação jurídica existente na Impugnação, é pacífico o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União - TCU acerca da possibilidade da utilização do protocolo da impugnação por meio eletrônico.

À disposição.

Att,



NUJUR | Núcleo Jurídico
Unidade Salvador - BA
Fax (71) 3450-1514
(71) 2223-9444 | (71) 2223-9445 | (71) 3038-9300
juridico@portalimap.org.br

Impugnação - PM Jijoca de Jericoacoara - PP2017...

--
Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação - CPL
End.: Rua José Elias, 397, Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CEP: 62.598-000
Telefone: (88) 3669 1601



Livre de vírus. www.avast.com.



Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação - CPL

End.: Rua José Elias, 397, Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CEP: 62.598-000
Telefone: (88) 3669 1601

NUJUR IMAP <juridico@portallmap.org.br>
Para: Licitação PMJJ <licitacaopmjj@gmail.com>

27 de março de 2017 14:00

Prezado,

Segue, anexo, arquivo contendo a impugnação.

Favor confirmar o recebimento e se foi possível abrir o arquivo.

Grato e à disposição.

Att,



NUJUR | Núcleo Jurídico
Unidade Salvador - BA
Fax (71) 3450-1514
(71) 2223-9444 | (71) 2223-9445 | (71) 3038-9300
juridico@portallmap.org.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2017.02.15.02.pdf
13023K



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.277.208/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2002
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMAP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.13-1-00 - Edição de revistas 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto calhas escolares 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 99.20-8-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES		NUMERO 2539
		COMPLEMENTO EDIF CEO TORRE NOVA YORK SALA 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 E 2008
CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
ENDERECO ELETRÔNICO CELIOFILHO.CONTAIBILIDADE@OUTLOOK.COM		UF BA
TELÉFONE (71) 3038-9307 / (71) 3241-8147		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 01/02/2017 às 18:26:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.277.208/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/09/2002
NOOME EMPRESARIAL INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-5-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 2639	COMPLEMENTO EDIF CEO TORRE NOVA YORK SALA 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 E 2008	
CEP 41.820-021	BARRAQUA/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDERECO ELETRÔNICO CELIOFILHO.CONTABILIDADE@OUTLOOK.COM		TELEFONE (71) 3038-9307 / (71) 3241-8147	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 01/02/2017 às 18:26:53 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

© Copyright Receita Federal do Brasil - 01/02/2017



ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA A PAUTA QUE A SEGUIR ESPECIFICA, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.



Aos quinze dias do mês de abril do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), às 14:00 (quatorze) horas, na sede do IMAP, sita na Av. Tancredo Neves, nº 274, Edifício Centro Empresarial Iguatemi, Bloco "A", sala 230, Caminho das Árvores, Salvador, Estado da Bahia, realizou-se reunião ordinária para deliberar sobre os temas do edital de convocação, devidamente publicado no Mural da Sede da Instituição, afixado na porta de acesso da sua sala e no seu site www.portalimap.org.br, durante o período entre a convocação e a realização desta reunião, cujo texto transcrevemos integralmente, a seguir: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E DO CONSELHO FISCAL DO IMAP. O Presidente do IMAP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 18, inc. I, 19, parágrafo único e demais disposições aplicáveis do último Estatuto da Instituição aprovado na Assembleia Geral do dia 04 (quatro) do mês de maio de 2015, faz saber a todos os interessados e associados, que no dia 15 (quinze) de abril de 2016, às 14:00 horas, em primeira convocação, com o quorum de majoria absoluta e as 14:30 horas, em segunda convocação, com pelo menos um terço dos associados, na sede do IMAP, situada na Av. Tancredo Neves, 274, Edifício Centro Empresarial Iguatemi, Bloco "A", sala 230, Caminho das Árvores, Salvador, Estado da Bahia, realizar-se-á reunião da Assembléia Geral Ordinária para deliberar sobre os seguintes temas: 1) Alteração do *caput*, art. 1º, inc. VIII do art. 2º, art. 3º, art. 6º, art. 7º, art. 8º, art. 11, inc. I do art. 13, incisos IV, V, VI do art. 14, art. 15, inc. I e inclusão do parágrafo único no art. 18, inc. I do art. 19, incisos IV, VI, VII e parágrafo único do art. 20, art. 22, Seção II inclusão do Conselho de Administração e exclusão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, art. 25, art. 26, art. 27, inclusão do art. 27-A, *caput* §1º, §2º, §7º, §8º do art. 33, inclusão do Capítulo VII – Do Código de Ética e Conduta e Política de Compliance, art. 34, Capítulo VIII – Das Disposições Finais, inclusão parágrafo único e alteração do *caput* do art. 35, art. 36, art. 37, art. 38, art. 39, art. 40, art. 41, art. 42, art. 43, art. 44, art. 45, art. 46 do Estatuto e Alteração dos artigos 2º, 3º, 8º, 9º, 13. Anexo Único – Regulamento da Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, na Modalidade de Telemedicina/Telessaúde; 2) Prestação de Contas do exercício de 2015 e respectivo balanço do Livro Diário nº 011, devidamente registrado no 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas, registro nº 50756, 17817, datado de 31 de março de 2016; 3) Manter o Estatuto que será alterado devidamente consolidado neste instrumento; 4) Eleição e Posse do Conselho de Administração; 5) Pedido de demissão da associada Mariélia de Andrade Cabral; 6) Pedido de demissão do associado Irenio Lino dos Santos Filho e pedido de



demissão da associada Lisandra Santos Freire; 7) Aprovação do Orçamento Financeiro para o exercício de 2016; 8) o que ocorrer. Publique-se no Mural da entidade, com afixação de cópia na Porta de acesso de sua sede e no site www.portalimap.org.br. Salvador-Ba, 06 de Abril de 2016. José Reis Aboboreira de Oliveira – Presidente. CERTIDÃO – Certifico que este edital foi publicado no mural, no site www.portalimap.org.br e afixado na porta de acesso a sede do IMAP, em 06.04.2016 – Maria José Cabral Aboboreira – Associada. No horário designado, às quatorze horas, verificou-se a presença dos seguintes associados: José Reis Aboboreira de Oliveira, Lucas Cabral Aboboreira, Maria José Cabral Aboboreira, Mariélia de Andrade Cabral Araújo, Andréa Barbosa Cabral, Márcia Cristina de Andrade Cabral, Kriswânia de Andrade Cabral, Afrânio de Carvalho Freire Filho, Lisandra Santos Freire, Carlos Humberto Araújo e Irônio Lino dos Santos Filho. Registrhou-se a ausência da associada Maria Rosália Cabral. Verificado o quorum legal, o Presidente declarou aberta a reunião, deu boas vindas a todos, indicou a associada Maria José Cabral Aboboreira, para exercer a função de Secretária dos trabalhos da Reunião, o que foi aceito por ela e por todos, tendo, ainda, explicado os motivos da reunião seguido da leitura do edital. Segundo a ordem da pauta, foi dada a palavra aos membros do Conselho Fiscal para manifestarem-se sobre o primeiro tema: 1) Alteração do *caput*, art.1º, inc.VIII do art.2º, art.3º, art.6º, art.7º, art.8º, art.11, inc.I do art.13, incisos IV, V, VI do art.14, art.15, inc.I e inclusão do parágrafo único no art.18, inc.I do art.19, incisos IV, VI, VII e parágrafo único do art.20, art.22, Seção II inclusão do Conselho de Administração e exclusão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, art.25, art.26, art.27, inclusão do art.27-A, *caput* §1º, §2º, §7º, §8º do art.33, inclusão do Capítulo VII – Do Código de Ética e Conduta e Política de Compliance, art.34, Capítulo VIII – Das Disposições Finais, inclusão parágrafo único e alteração do *caput* do art.35, art.36, art.37, art.38, art.39, art.40, art.41, art.42, art.43, art.44, art.45, art.46 do Estatuto e Alteração dos artigos 2º, 3º, 8º, 9º, 13. Anexo Único – Regulamento da Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, na Modalidade de Telemedicina/Telessaúde; Apresentada a proposta do Estatuto e Anexo Único atualizados, resolviu-se de comum acordo, após discussão do texto integral, aprovarem as alterações, na finalidade, com o seguinte teor:

Art. 1º - O INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, também designado pela sigla IMAP, é constituído sob a forma de associação civil, direito privado, sem fins lucrativos, tendo o prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Edf.CEO, Torre Nova York, salas 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, CEP nº 41.820-021, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente;

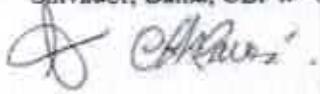
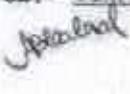
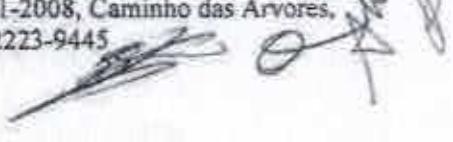
Art. 2º - VIII – Consultoria especializada e prestação de serviços online de saúde, na modalidade de telemedicina, na forma das Resoluções números 1.638/2002, 1821/2007 e 1.643/2002 do Conselho Federal de Medicina;

Art. 3º – São membros efetivos da entidade os associados fundadores e as pessoas físicas que obtenham aprovação de seus nomes pela maioria da Conselho de Administração;

Art. 6º – A demissão dar-se-á à pedido do associado, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com os seus compromissos quitados;

Art. 7º – A exclusão será aplicada ao associado que infringir/violar qualquer disposição legal, estatutária, Código de Ética e Política de Compliance, pelo Conselho de Administração, depois do infrator ter sido notificado por escrito dos motivos de sua exclusão e da não aceitação das suas alegações de defesa, no prazo de cinco dias;

Art. 8º - O associado excluído poderá recorrer à Assembleia Geral, dentro do prazo de dez dias, contado da data do recebimento da notificação de sua exclusão, não tendo o recurso efeito suspensivo, devendo



INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - CÂMARGO CHAVEZ
PRAZOS LEGAIS: PRESCRIÇÃO - 20 ANOS; EFEITO DA CLA - 100 ANOS; INSCRIÇÃO - 20 ANOS;
EXCEÇÃO DE SUAÇO - 20 ANOS; DE PENAL - 50 ANOS; EFEITO DA CLA - 200 ANOS; INSCRIÇÃO - 50 ANOS;

Autenticação Digital	
Nome do Usuário: LECIOOL	Nº da Chave de Acesso: 01348270065-3
CPF/CNPJ: 50962504161348270065-3	Data: 25/04/2015 13:48:31
Selo Digital de Fiscalização Tipo Norma C: ADQH-57511	
Valor Total do Ato: R\$ 3,76	
Confira os detalhes do ato em: https://seelodigital.judicial.jus.br	

Selo Digital de Fiscalização

este ser incluído na ordem do dia do respectivo edital de convocação; Art. 11 - A admissão, demissão, desligamento ou a exclusão se tornará definitiva mediante ata lavrada e assinada pelo Conselho de Administração ou da ata da Assembleia Geral em que seja aprovado o ato, consignando a assinatura do associado, se estiver presente; Art.13 - I - Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; Art.14 - IV - Reclamar perante o Conselho de Administração medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recurso à Assembleia Geral; V - Fiscalizar para que a entidade não remunere os membros do Conselho de Administração, não distribua lucros, vantagens, dividendos, bonificações a dirigentes, associados ou a mantenedores, destinando a totalidade das rendas para aplicação em suas finalidades; VI - Representar a Assembleia Geral contra faltas praticadas pelo Conselho de Administração; Art. 15 - São órgãos da entidade: I - Assembleia Geral; II - Conselho de Administração; Art.18 - I - Do Conselheiro Presidente; Parágrafo Único - A convocação será efetuada com antecedência mínima de 6 (seis) dias com edital publicado em seu site e afixado no mural, na sua sede, expondo os motivos da convocação e a especificação da pauta; Art.19 - I - Do Conselheiro Presidente; e Art.20 - IV - Apreciar o demonstrativo financeiro, o balanço patrimonial do exercício fiscal e aprovar as contas do exercício findo apresentadas pelo Conselho de Administração; VI - eleger e destituir por votação nominal e aberta os membros do Conselho de Administração; VII - Dar posse aos membros eleitos do Conselho de Administração; Parágrafo único - Para destituir os membros do Conselho de Administração e alterar o estatuto, será exigido o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes; Art. 22 - Compete privativamente a Assembleia Geral eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, aprovar as contas e alterações no Estatuto. **SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;** Art. 25 - O Conselho de Administração é um Órgão Colegiado encarregado do processo de planejamento e direcionamento estratégico do IMAP, integrado por 04 (quatro) associados, escolhidos pela Assembleia Geral, composto de: I - 01 (um) Conselheiro Presidente; II - 01 (um) Conselheiro 1º Vice-Presidente; III - 01 (um) Conselheiro; 2º Vice-Presidente; e IV - 01 (um) Conselheiro Secretário; § 1º - Os cargos eletivos serão feitos com remuneração. § 2º - A eleição se dará durante o mês de abril de cada biênio. § 3º - O mandato dos membros dos órgãos da entidade será de quatro anos, com direito a reeleição, sem limites de mandatos; § 4º - O Conselho de Administração será auxiliado por funcionários que comporão o quadro de pessoal, contratados pelo Conselheiro Presidente, na forma da CLT; § 5º - Ressalvada a competência individual de cada Conselheiro, prevista neste estatuto, a decisão do Colegiado terá deliberação por maioria de seus membros, havendo empate compete ao Conselheiro Presidente proferir o segundo voto de qualidade. Art. 26 - Compete ao Conselho de Administração adotar as medidas necessárias para alcançar os objetivos sociais do Instituto, cabendo-lhe ainda: I - fixar a orientação geral das atividades do Instituto; II - zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações tomadas nas suas reuniões; III - aprovar os regimentos internos; IV - elaborar, discutir e aprovar o Planejamento Estratégico, suas alterações, adequações e acompanhar a sua fiel execução e cumprimento junto a Superintendência; V- aprovar política de gerenciamento de riscos e acompanhar sua implementação, visando fortalecer o ambiente de controles internos; VI - aprovar políticas de gerenciamento de crises e acompanhar sua atualização; VII - assegurar a aderência do Instituto a todos os regulamentos normativos, inclusive trabalhista e tributário, ressalvada a hipótese de interpretação jurídica distinta emitida pela Assessoria Jurídica; VIII - exercer suas atribuições considerando o objeto social da instituição, sua viabilidade no longo prazo e os impactos

REGISTRO N°: 2539

decorrentes de suas atividades, produtos e serviços na sociedade e em suas partes interessadas (externalidades); IX - identificar, discutir e garantir a disseminação dos valores e princípios da organização; X - estimular a reflexão estratégica constante e manter-se atento às mudanças no ambiente externo, buscando garantir a capacidade de adaptação da instituição; XI - aplicar as penalidades aos associados infratores mediante procedimento aberto com a imputação, notificação e garantia do contraditório; XII - tomar conhecimento dos balancetes apresentados pela contabilidade, verificando sua exatidão e submeter a discussão com a participação da Superintendência; XIII – Submeter o Balanço Anual e a respectiva prestação de contas a Assembleia Geral para análise, discussão e deliberação. IX – Regulamentar via instrumento normativo autônomo o Programa de *Compliance* do instituto e apoiar a sua aplicação e cumprimento; Art.27 Compete aos membros do Conselho de Administração: I – Por seu Conselheiro Presidente: a) representar a entidade ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais; b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração; c) participar dos encontros de Entidades congêneres do país e no exterior; d) celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas; e) organizar e coordenar, com a colaboração do Conselheiro Secretário a pauta de reuniões; f) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário; g) contratar, demitir ou rescindir contrato, de Superintendente Geral para exercício das atividades de gerenciamento, supervisão e controle, assim como do Coordenador Financeiro, após prévia aprovação pelo Conselho de Administração; h) praticar os demais atos que não sejam de competência do Superintendente Geral; i) delegar atribuições a outros membros, empregados da Instituição ou terceiros pessoas físicas através de carta de preposição, instrumento público ou particular de mandato, termo de credenciamento, portaria ou qualquer outro instrumento equivalente. II – Por seu Conselheiro 1º Vice-Presidente: a) Substituir o Conselheiro Presidente nas hipóteses previstas no art.33, §7º deste Estatuto e colaborar com o mesmo nos trabalhos de rotina; b) Exercer as atribuições que lhe forem designadas; c) Participar dos Encontros municipalistas quando ausente o Presidente. III – Por seu Conselheiro 2º Vice-Presidente: a) Substituir o Conselheiro 1º Vice-Presidente em seus impedimentos e colaborar com o mesmo nos trabalhos de rotina, salvo quando houver delegação direta do Conselheiro Presidente nas hipóteses previstas no §8º do art.33, alinea i e g, do inciso I do art.27 e §3º do art.27-A deste Estatuto; b) Exercer as atribuições que lhe forem designadas; IV – Por seu Conselheiro Secretário a) zelar e manter em ordem a documentação referente a as atividades do Conselho; b) exercer outras atribuições que lhes forem delegadas. Art.27-A Compete ao Superintende Geral: a) implantar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução do Planejamento Estratégico do instituto, científicando o Conselho de Administração sobre irregularidades/inconsistências/afastamento no seu cumprimento; b) implantar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do instituto, através da gestão dos recursos disponíveis para estruturação, racionalização e adequação dos serviços de apoio; c) implantar processos financeiros, contábeis, fiscais, de controladoria e de escrituração, patrimonial, respondendo pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento de curto, médio e longo prazo; d) analisar o resultado operacional e elaborar relatórios gerenciais demonstrando a eficácia da aplicação dos recursos e o desempenho econômico do instituto; e) implantar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução de políticas de atração e retenção de talentos, sucessão, avaliação de desempenho e treinamento de equipe, com poderes de admissão e demissão de funcionários e contratação e rescisão de contratos de prestadores de serviço; f) desenvolver processos para organização das atividades, cadenciamento de demandas, planejamento e acompanhamento do cumprimento de metas, emitindo relatórios semanais ao Conselho de Administração; g) dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades da área administrativas do instituto. h) dirigir as atividades e políticas do setor comercial, alinhando a



área ao Planejamento Estratégico do instituto, avaliar resultados, acompanhar indicadores de desempenho e desenvolver estratégias e planos de atuação para cumprimento das metas; i) fiscalizar, zelar e manter em ordem a documentação contábil e financeira do instituto; j) acompanhar e manter atualizada a cobrança da contribuição para atender as necessidades do bom funcionamento; l) manter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, títulos e valores pertencentes à entidade; m) autorizar pagamento de todas as despesas da entidade e vetar qualquer ato de membro da entidade que não tenha sua autorização; n) anuar junto à contabilidade para a devida escrituração dos valores e bens da entidade; o) abrir e movimentar contas bancárias, encerrar contas, assinar e endossar cheques e documentos bancários em conjunto com o Coordenador Financeiro; p) receber por inventário os bens da entidade quando da posse e manter sobre sua guarda enquanto exercer o mandato; q) implantar, fiscalizar e executar o Programa de *Compliance*, emitindo relatórios periódicos de análise de risco do programa ao Conselho de Administração para realização de adaptações necessárias. r) constituir procurador ou preposto para representação do instituto junto aos entes federados, Poder Legislativo, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Conselhos de Classe, Consórcios Públicos com o fim específico de habilitar o outorgado a participar de licitações, dispensas e inexigibilidades, com poderes expressos de credenciamento, apresentação de propostas e documentos de habilitação, ofertar lances, negociar, desistir/renunciar recursos, interpor/arrozoar/contrarrazoar recursos, assinar contratos e aditivos, em nome do outorgante; s) apresentar prestação de contas, devidamente assinada, e o respectivo balanço anual para o Conselho de Administração; § 1º – O Superintendente poderá contratar, mediante comprovação da necessidade, apresentação de proposta e adequação do perfil, submetido à aprovação do Conselho de Administração: I – Assessoria Executiva: objetivando o assessoramento estratégico, suporte administrativo, financeiro, contábil e operacional; II – Assessoria de Marketing: objetivando auxiliar no desenvolvimento e implementação de ações de marketing, incluindo pesquisas de mercado, campanhas publicitárias e promocionais, visando projetar a imagem da instituição e ampliar a quantidade de municípios que utilizam os serviços do IMAP; III – Assessoria Jurídica: objetivando a elaboração de pareceres, orientações em negociações, prevenção de conflitos judiciais, acompanhamento processual, orientação trabalhistas e tributária, fornecimento de minutas sobre matérias municipalistas, assuntos de interesse da municipalidade e decorrentes das atividades internas da instituição; § 2º O Superintendente Geral será responsabilizado objetivamente nos âmbitos civil, administrativo e criminal pela prática de atos lesivos contrários aos valores da instituição e princípios basilares da administração pública municipal; § 3º Na ausência, impedimento e vacância do cargo de Superintendente Geral e/ou Coordenador Financeiro as suas atribuições serão exercidas pelo Conselheiro Presidente, em conjunto com o cargo preenchido ou individualmente quando ocorrer no mesmo momento os motivos expostos neste parágrafo para ambos os cargos, até que cessem os motivos ou haja substituição, podendo haver delegação do Conselheiro Presidente a qualquer membro do Conselho de Administração para exercício interino dos referidos cargos; Art. 33 - As chapas que concorrerão aos cargos eletivos serão consideradas registradas se apresentadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao inicio do pleito eleitoral, junto ao Conselho de Administração, assinada pelo titular que encabeça a chapa e autorização dos demais membros, não sendo admitido registro de chapa incompleta; § 1º - As chapas serão consideradas completas quando tiverem candidatos ao Conselho de Administração, na quantidade e cargos fixados neste Estatuto; § 2º – Na Assembleia Geral será lido o edital de convocação e a sua pauta, sendo as deliberações tomadas na ordem sequencial, salvo aprovação em sentido contrário, devendo o voto ser proferido de forma nominal, com registro em ata pelos escrutinadores escolhidos pelo Conselheiro Presidente, com a proclamação final da chapa



bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 43 - O presente Estatuto só poderá ser alterado por voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à reunião da Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, podendo deliberar também sobre outros assuntos da pauta.

Art. 44 - As taxas de contribuições serão fixadas pela Assembleia Geral.

Art. 45 - A entidade só será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios presentes a reunião em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que disporá a cerca da destinação do patrimônio da entidade que será revertido para entidade congênere sem fins lucrativos e com registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 46 - Ficam revogadas as disposições do Estatuto anterior e suas alterações, vigorando o presente Estatuto de forma consolidada, a partir desta data.

Anexo Único - Regulamento da Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, na Modalidade de Telemedicina/Telessaúde.

Art. 2º - O caráter da prestação de serviços é sem fins lucrativos, tendo prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Av. Tancredo Neves, 274, Centro Empresarial Iguatemi, sala 215, CPE 41.820/020, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia;

Art. 3º - A Unidade tem como finalidade a Prestação de serviço de consultoria especializada em saúde, na modalidade de telemedicina/telessaúde, na forma das resoluções editadas pelo Conselho Federal de Medicina números: Resoluções números 1.638/2002, 1821/2007 e 1.643/2002 do Conselho Federal de Medicina e suas alterações posteriores.

Art. 8º - Compete ao Conselho de Administração do IMAP, na Unidade de Saúde de Telemedicina, quanto aos serviços, de que tratam este Regulamento:

- I - Por seu Conselheiro Presidente, exercer as atribuições descritas no inciso I do art.27 do Estatuto Consolidado aplicáveis à Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, Modalidade Telemedicina/Telessaúde.
- II - Por seu Conselheiro 1º Vice-Presidente, exercer as atribuições descritas no inciso II do art.27 do Estatuto Consolidado aplicáveis à Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, Modalidade Telemedicina/Telessaúde.
- III - Por seu Conselheiro 2º Vice-Presidente, exercer as atribuições descritas no inciso III do art.27 do Estatuto Consolidado aplicáveis à Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, Modalidade Telemedicina/Telessaúde.
- IV - Por seu Conselheiro Secretário, exercer as atribuições descritas no inciso IV do art.27 do Estatuto Consolidado aplicáveis à Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, Modalidade Telemedicina/Telessaúde.
- V - Por seu Superintende Geral, exercer as atribuições descritas no art.27-A do Estatuto Consolidado aplicáveis à Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, Modalidade Telemedicina/Telessaúde.

Art. 9º. (revogado).

Art. 13 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração do IMAP, com a participação do Médico Diretor Técnico da Unidade de Saúde e aprovação do Jurídico.

Aprouvada a matéria, segue ao final da presente Ata transrito, o Estatuto e o Anexo Único consolidados em sua última versão, devidamente assinados por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e Médico Diretor Técnico Responsável. Dando sequência ao segundo tema da pauta: 2) Prestação de Contas do exercício de 2015 e respectivo balanço do Livro Diário nº 011, devidamente registrado no 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas, registro nº 50756, 17817, datado de 31 de março de 2016 - Apresentadas as contas e o balanço de 2015 ao Conselho Fiscal e após as devidas explicações técnicas do diretor presidente, o Conselho Fiscal, a sua unanimidade, apresentou parecer verbal pela aprovação das contas, tendo em seguida, a Assembleia Geral também aprovado as contas apresentadas, sem qualquer divergência. Pelo Presidente foi colocado em discussão o terceiro tema da pauta: 3) Consolidar as alterações propostas ao Estatuto neste instrumento - Não houve qualquer divergência, sendo aprovada a consolidação do Estatuto incluso nesta Ata e do Regulamento da Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, na modalidade de

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS	1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TAMBÉM DA UNIÃO DE NOTAS - Edital CRU 14.579-4
Aviso de Autenticação Digital	
O documento com assinatura é de U.V.NL.V.BP.AT e o Lote é: 02001986 e Art. 6º, II, do Decreto Estadual 5.721/2008, revogado o presente documento, permanecendo em vigor os documentos que forem autenticados a posteriori, desde que o Lote seja o mesmo.	
Cód. Autenticação: 59062504161348270068-8; Data: 25/04/2016 13:14:23	
Selo Digital da Fiscalização Tipo Normal C-ADQ-2504-16-264 Valor Total do Ato: R\$ 1,78	
Compro os dados do ato em: https://selodigital.tjba.jus.br	

Telemedicina/Telessaúde, em anexo. Dando seguimento foi discutido o item 4) Eleição e Posse do Conselho de Administração. Foi apresentada chapa única, subscrita pelo Presidente, com antecedência de vinte e quatro horas, na sede do IMAP, para a eleição do Conselho de Administração, assim composta: **CONSELHEIRO PRESIDENTE: José Reis Aboboreira de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n. 6.713, portador do CPF n. 082.631.595-04, portador do RG n° 0144461200 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Alberto Valença, nº 148, apt.504, Pituba, Salvador, Bahia, CEP nº 41.810-825; **CONSELHEIRO 1º VICE-PRESIDENTE: Afrânia de Carvalho Freire Filho**, brasileiro, casado, analista de sistema, portador do CPF n. 442.242.905-10 e da cédula de identidade RG n. 324475829 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Heaque José de Almeida, n.551, Condomínio Vale do Jaguaribe, Casa 105, Piatã, Salvador, Bahia, CEP 41.650-055, Salvador-Ba; **CONSELHEIRO 2º VICE-PRESIDENTE: Lucas Cabral Aboboreira**, brasileiro, casado, advogado, OAB/BA n. 24.559, portador do CPF N. 006.508.435-76 e da cédula de identidade RG n. 885433408 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua da Gratidão, n.290F, Apt.801, Piatã, Salvador, Bahia, CEP nº 41.650-195; **CONSELHEIRO SECRETÁRIO: Maria José Cabral Aboboreira**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 211.552.835-20, portadora do RG nº 0150389710 SSP/BA, inscrita na OAB/BA sob o nº 10.276, residente e domiciliada na Rua Alberto Valença, nº 148, apt.504, Pituba, Salvador, Bahia, CEP nº 41.810-825; Após discussão, foram eleitos pela Assembleia Geral os membros acima indicados para os cargos especificados, por aclamação. Em seguida pela Assembleia Geral, através do Presidente, foram declarados eleitos e empossados, os membros para seus respectivos mandatos, pelo período de 2016 a 2020. Em sequência, foi posto em discussão os seguintes itens: 5) Pedido de demissão da associada Mariélia de Andrade Cabral; 6) Pedido de demissão do associado Irénio Lino dos Santos Filho e pedido de demissão da associada Lisandra Santos Freire; Pediu demissão do instituto, nos termos do art.6º do Estatuto, a associada Marielia de Andrade Cabral, o que foi aceito por todos, ficando a mesma excluída do quadro de associados. De igual modo, pediram demissão do instituto, nos termos do art.6º do Estatuto, os associados Irenio Lino dos Santos Filho e Lisandra Santos Freire, o que foi aceito por todos, ficando os mesmos excluídos do quadro de associados. 7) Aprovação do Orçamento Financeiro para o exercício de 2016.

Presentada a proposta do Orçamento da Estimativa da Receita e da Despesa pelo Tesoureiro, resolvendo de comum acordo, após discussão do texto, aprovar sem ressalva, por unanimidade, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016, cuja peça deverá em arquivo digital ser implantado no software de Gerenciamento Financeiro e ao final do exercício deverá ser confeccionado o Livro Diário e demais instrumentos de registros contábeis, sendo estes assinados pelo Superintendente Geral e Contador, se já tiver sido contratado, e na sua ausência pelo Conselheiro Presidente e Contador. Finalmente, foi colocado em discussão, o oitavo tema: 8) O que ocorrer; 8.1) aprovada por unanimidade a desincorporação com a devolução da Revista Caro Gestor como periódico produzido pelo IMAP; 8.2) Em seguida foi aprovado o Planejamento Estratégico 2016 elaborado juntamente com empresa de consultoria terceirizada contratada para esta finalidade. 8.3) Finalmente, o Presidente esclareceu a todos que durante o exercício de 2015 o IMAP reduziu o índice de inadimplência dos seus clientes de 33% (trinta e três por cento) para 13% (treze por cento), contudo em relação ao ano de 2014 houve uma queda na receita operacional bruta de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) o que comprova a inexistência de crescimento no exercício de 2015. Por isso, foi contratada a empresa mencionada no item 8.1 para através do Planejamento Estratégico reverter esse quadro e voltar ao crescimento. Falou, ainda, das dificuldades das novas unidades implantadas nos Estados de Sergipe, Ceará e Paraíba, ratificando o crescimento negativo. 8.4) Após registro providenciar alteração de endereço perante a Prefeitura Municipal de Salvador e Receita Federal do Brasil.



8.5) Na oportunidade foi colocado em pauta para aprovação o Código de Ética e Conduta do IMAP, sendo este aprovado, por unanimidade, sem alteração. Nada mais havendo, ficou determinado o registro desta ata e das alterações do Estatuto no Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, desta Comarca, para os devidos fins de direito.

Comissão de
Citação

FOLHA N° 125
VISTO
Assinatura

I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

José Reis Aboboreira de Oliveira – Conselheiro Presidente

Afrânio de Carvalho Freire Filho – Conselheiro 1º Vice-Presidente

Lucas Cabral Aboboreira – Conselheiro 2º Vice-Presidente

Maria José Cabral Aboboreira – Conselheira Secretária

II - ASSOCIADOS PRESENTES:

Andréa Barbosa Cabral

Kriswania de Andrade Cabral Cardoso

Márcia Cristina de Andrade Cabral

Carlos Humberto Araújo

III – ASSOCIADOS DEMITIDOS:

Irônio Lino dos Santos Filho

Mariélia de Andrade Cabral Araújo

Lisandra Santos Freire

IV – Médico Diretor Técnico

Dra. CLAUDIA ALMEIDA DE ARAÚJO GÓES
Diretora Técnica, inscrita no CREMEO sob n.11.571



V – ADVOGADA INDICADA

Dra. FERNANDA SAYAO SANTOS
Advogada OAB nº 32.567/BA

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELARIAU DE NOTAS - Cidade: CHA EN-EST-01
Av. Presidente Dutra, 17 - Centro - CEP: 58000-000 - Tel.: (45) 3222-1104 e 452-4500

Autenticação Digital

De acordo com o artigo 17, II, b, IV, V, VI, VII, X, XI e XII da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 5º da LC 173/2009, assinado a presente digitalmente, conforme: "O documento é autenticado e o conteúdo é verificado. O remetente é identificado. Documento: Cod. Autenticação: 59962504181348270068-10; Data: 25/04/2016 13:48:43".

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C - ADG/4502-4NYD
Valor Total do Ato: R\$ 3,76
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO N° 51003

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Tribunal: 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Salvador - BA - 40170-000
Protocolo: 17926
Registro: 51003
A margem do registro primitivo n 18967
PROBLEMA
SALVADOR - BA 22/04/2016
Custas: Emol: R\$194,28 Taxa Fiscal: R\$104,91
Total: R\$299,19
DAJE: 448309 Série: 015 Emissor: 1586
Mário Luiz dos Santos Silva Althausen - Oficial
Jornalista Mário Althausen

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS	ÓFICE DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - LOGRADOURO DA RUA DOUTOR FELIPE PINHEIRO, 1000 - SALA 101 - BLOCO B - SALVADOR - BA CEP 40170-000 - FONE/FAX: (71) 3242-1111 - E-MAIL: civil@map.ba.gov.br
Autenticação Digital	
De acordo com o artigo 2º, II e III do Decreto Federal nº 2.000 (Lei nº 9.514, de 25/04/1997), no seu disposto § 7º, que estabelece a habilitação digital para assinatura eletrônica, constata-se o documento autenticado e originalmente assinado no Ofício de Registro Civil, Salvador, Distrito Federal. Cód. Autenticação: 59062504161348270068-11; Data: 25/04/2016 13:48:23 Selo Digital da Fiscalização: Tipo Normal C-A0014601-F955 Valor Total do Ato: R\$ 3,78 Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjba.jus.br	

ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º - O INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, também designado pela sigla **IMAP**, é constituído sob a forma de associação civil, direito privado, sem fins lucrativos, tendo o prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Edif.CEO, Torre Nova York, salas 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, CEP nº 41.820-021, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

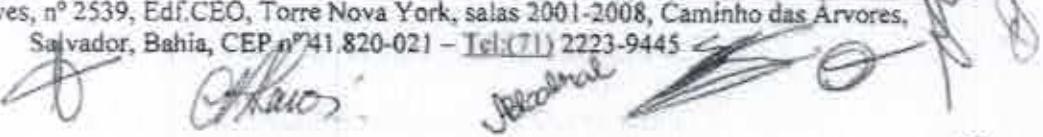
Parágrafo Único. Ficam criadas as seguintes filiais:

- I - Filial 1 situada na Rua Alberto Azevedo, nº 155, Centro Empresarial Fernanda Machado Pereira Lobo, Vila Militar, Aracaju/SE, CEP 49.052-060;
- II - Filial 2 situada na Av. Santos Dumont, nº 313, Torre Del Passo, sala 905, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.150-160;
- III - Filial 3 situada na Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 753, Edif. Central Park, sala 515, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.030-904.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE.

Art. 2º – A entidade tem como finalidade, as seguintes atividades:

- I - O desenvolvimento institucional das entidades de direito público municipal, o estudo da administração pública, o desenvolvimento da pesquisa, do ensino, da saúde, da gestão de pessoal, capacitação de servidores e professores da administração pública;
- II - produção literária, audiovisual, multimídia e similares;
- III - Produção, distribuição de livros, periódicos, ensaios, apostilhas, revistas e similares destinados a administração pública em suas diversas áreas de atuação;
- IV - produção, impressão, distribuição e publicação de jornais, revistas e atos oficiais de interesse dos Municípios;
- V - Cursos, seminários, capacitação e treinamentos voltados para administração pública;
- VI - Desenvolver estudo, pesquisa e projeto tendo como objeto a criação de tecnologia da informação, sobretudo kit tecnológico com portais/sítios para integração de serviços praticados pela a administração pública, visando qualquer das atividades do art. 3º das Leis 9.790 de 23 de março de 1999 e 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com a finalidade de transferir tecnologia para os entes públicos, através de convênio de colaboração técnica/termo de parceria, licenciamento, locação e/ou cessão de direitos ou de uso, cuja





tecnologia desenvolvida deverá ter aplicação nas áreas de saúde, transparência, tributária, recursos humanos, educação, assistência social, licitações e contratos, controle, contábil, financeiro, orçamentário, tesouraria, protocolo, patrimônio, almoxarifado, gestão documental, serviços de digitalização, indexação, armazenamento dos dados em *data center* e qualquer outro software customizável destinado as atividades da Administração Pública, como ferramenta de modernização e eficientização da estrutura e execução de atividades da gestão pública, integrando governo, empresa e cidadão.

VII – Consultoria especializada em serviços educacionais e oferta de ensino para educação de jovens e adultos, inclusivo, infantil, creche, fundamental, médio e superior.

VIII – Consultoria especializada e prestação de serviços online de saúde, na modalidade de telemedicina, na forma das Resoluções números 1.638/2002, 1.821/2007 e 1.643/2002 do Conselho Federal de Medicina;

IX – Consultoria especializada em serviços administrativos, legislativos, controle interno, jurídico, tributário, licitações e contratos e recursos humanos para a Administração Pública.

X – Celebrar convênios, contratos e outros ajustes com a Administração Pública e Privada, visando o cumprimento dos objetivos e finalidades estatutárias.

Parágrafo único - a consultoria especializada de prestação de serviços online de saúde, na modalidade de telemedicina, será disciplinada em regulamento próprio de sua constituição, como Unidade autônoma do IMAP, com independência administrativa, física e financeira, na conformidade do anexo único integrante deste Estatuto.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES.

SEÇÃO I

Dos associados e de sua admissão

Art. 3º – São membros efetivos da entidade os associados fundadores e as pessoas físicas que obtenham aprovação de seus nomes pela maioria da Conselho de Administração.

Art. 4º – Pode ingressar na Associação as pessoas físicas que exerçam atividades profissionais ligadas a Administração Pública Municipal, que aceitem as normas deste Estatuto e concordem em desenvolver ações e atividades dentro das finalidades da entidade, visando o seu fortalecimento e sustentação econômica.

Art. 5º – O número de associados será ilimitado, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

SEÇÃO II Da demissão de Associados

Art. 6º – A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com os seus compromissos quitados.



SEÇÃO III Da exclusão de Associados e do Recurso

Art. 7º - A exclusão será aplicada ao associado que infringir/violar qualquer disposição legal, estatutária, Código de Ética e Política de *Compliance*, pelo Conselho de Administração, depois do infrator ter sido notificado por escrito dos motivos de sua exclusão e da não aceitação das suas alegações de defesa, no prazo de cinco dias.

Art. 8º - O associado excluído poderá recorrer à Assembleia Geral, dentro do prazo de dez dias, contado da data do recebimento da notificação de sua exclusão, não tendo o recurso efeito suspensivo, devendo este ser incluído na ordem do dia do respectivo edital de convocação.

Art. 9º - A exclusão será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido contra a penalidade, no prazo previsto no artigo anterior.

SEÇÃO IV Do desligamento do Associado

Art. 10 – O desligamento do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

Art. 11 – A admissão, demissão, desligamento ou a exclusão se tornará definitiva mediante ata lavrada e assinada pelo Conselho de Administração ou da ata da Assembleia Geral em que seja aprovado o ato, consignando a assinatura do associado, se estiver presente.

Art. 12 – Os deveres dos Associados perduram para todos os desligados e excluídos até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o seu afastamento.

SEÇÃO V DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 – São deveres dos Associados, também denominados de membros ou filiados:

I – Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II – Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais foram eleitos ou nomeados;

III – Satisfazer todos os compromissos assumidos com a entidade;

IV – Promover ou contribuir para a união, harmonia solidariedade entre os membros da entidade;

V – Comparecer as reuniões da Assembleia Geral;



VI – Cuidar e zelar dos interesses da entidade, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;

VII – Pagar a entidade, as contribuições estabelecidas neste Estatuto, e outras que forem aprovadas em Assembleia Geral;

VIII – Defender os interesses da entidade.

SEÇÃO VI DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14 – São direitos dos Associados, desde que estejam quites suas obrigações financeiras e estatutárias:

I – Votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos da entidade;
II – Discutir e Votar sobre assuntos referentes às finalidades da entidade;

III – Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses dos associados;

IV – Reclamar perante o Conselho de Administração medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recurso à Assembleia Geral;

V – Fiscalizar para que a entidade não remunere os membros do Conselho de Administração, não distribua lucros, vantagens, dividendos, bonificações a dirigentes, associados ou a mantenedores, destinando a totalidade das rendas para aplicação em suas finalidades;

VI – Representar a Assembleia Geral contra faltas praticadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS

Art. 15 – São órgãos da entidade:

I – Assembleia Geral;
II – Conselho de Administração;

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral do IMAP é o órgão deliberativo, autônomo e soberano em suas decisões, constituído pelos associados.

Art. 17 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art.18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente por convocação:

I – Do Conselheiro Presidente
II – Na falta deste, por 1/5 (um quinto) dos associados.



Parágrafo Único – A convocação será efetuada com antecedência mínima de 6 (seis) dias com edital publicado em seu site e afixado no mural, na sua sede, expondo os motivos da convocação e a especificação da pauta.

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação:

- I - Do Conselheiro Presidente; e
- II- De, no mínimo, 1/5 dos seus Associados, com direito a voto.

Parágrafo Único – A convocação será efetuada com antecedência mínima de 6 (seis) dias com edital publicado em seu site e afixado no mural, na sua sede, expondo os motivos da convocação e a especificação da pauta.

Art. 20 - À Assembleia Geral compete:

I – Deliberar sobre os objetivos da entidade e sobre os assuntos de interesse dos Associados;

II – Aprovar o Estatuto, respectivas alterações e seu regimento interno;

III – Fixar a contribuição dos seus associados, cumprir e fazer cumprir o estatuto da entidade;

IV – Apreciar o demonstrativo financeiro, o balanço patrimonial do exercício fiscal e aprovar as contas do exercício findo apresentadas pelo Conselho de Administração;

V – Referendar convênios, termos de acordo e ajustes com entidades públicas e privadas;

VI – eleger e destituir por votação nominal e aberta os membros do Conselho de Administração;

VII – Dar posse aos membros eleitos do Conselho de Administração;

VIII – Aprovar ou rejeitar a demissão de associados, aceitar ou negar recursos interpostos por associados.

IX – Dissolver a entidade.

X - Decidir sobre os casos omissos neste estatuto.

Parágrafo único – Para destituir os membros do Conselho de Administração e alterar o estatuto, será exigido o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21 - Assembleia Geral Extraordinária só deliberará sobre os assuntos constantes da pauta que a motivou e que estejam em conformidade com as previsões constitutícias.

Art. 22 – Compete privativamente a Assembleia Geral eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, aprovar as contas e alterações no Estatuto.



Art. 23 - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria absoluta de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus associados, em 1^a convocação e maioria simples dos presentes, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 24 – Nas Assembleias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário designado, em livro próprio, aberto e assinado para este fim pelos sócios presentes, podendo ser substituído por ata digitada e assinada por todos, com seu arquivo na sede da entidade.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 - O Conselho de Administração é um Órgão Colegiado encarregado do processo de planejamento e direcionamento estratégico do IMAP, integrado por 04 (quatro) associados, escolhidos pela Assembleia Geral, composto de:

- I – 01 (um) Conselheiro Presidente;
II - 01 (um) Conselheiro 1º Vice-Presidente
III - 01 (um) Conselheiro 2º Vice-Presidente;
IV – 01 (um) Conselheiro Secretário;

§ 1º – Os cargos eletivos serão exercidos sem remuneração.

§ 2º – A eleição se dará durante o mês de abril a cada quadriênio.

§ 3º – O mandato dos membros dos órgãos da entidade será de quatro anos, com direito a reeleição, sem limites de mandatos;

§ 4º – O Conselho de Administração será auxiliado por funcionários que comporão o quadro de pessoal, contratados pelo Conselheiro Presidente, na forma da CLT;

§ 5º - Ressalvada a competência individual de cada Conselheiro, prevista neste estatuto, a decisão do Colegiado terá deliberação por maioria de seus membros, havendo empate compete ao Conselheiro Presidente proferir o segundo voto de qualidade.

Art. 26 - Compete ao Conselho de Administração adotar as medidas necessárias para alcançar os objetivos sociais do Instituto, cabendo-lhe ainda:

- I – fixar a orientação geral das atividades do Instituto;
II – zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações tomadas nas suas reuniões;
III – aprovar os regimentos internos;
IV – elaborar, discutir e aprovar o Planejamento Estratégico, suas alterações, adequações e acompanhar a sua fiel execução e cumprimento junto a Superintendência;
V- aprovar política de gerenciamento de riscos e acompanhar sua implementação, visando fortalecer o ambiente de controles internos;
VI – aprovar políticas de gerenciamento de crises e acompanhar sua atualização;

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS	1º DIREITO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNPJ 08.457.938/0001-00
Autenticação Digital	
O ato é autêntico. Faz-se saber que o documento foi assinado digitalmente e autenticado no sistema de e-Selos Digitais da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia. O documento é original e não foi alterado.	
Cód. Autenticação: 59962504161348270068-17; Data: 26/04/2016 13:48:53	
Selos Digitais de Fiscalização Tipo Normal C - ADD14495-CXAB	
Valor Total da Ato: R\$ 3,76	
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tce.ba.gov.br	

VII – assegurar a aderência do Instituto a todos os regulamentos normativos, inclusive trabalhista e tributário, ressalvada a hipótese de interpretação jurídica distinta emitida pela Assessoria Jurídica;

VIII - exercer suas atribuições considerando o objeto social da instituição, sua viabilidade no longo prazo e os impactos decorrentes de suas atividades, produtos e serviços na sociedade e em suas partes interessadas (externalidades);

IX - identificar, discutir e garantir a disseminação dos valores e princípios da organização;

X - estimular a reflexão estratégica constante e manter-se atento às mudanças no ambiente externo, buscando garantir a capacidade de adaptação da instituição;

XI - aplicar as penalidades aos associados infratores mediante procedimento aberto com a imputação, notificação e garantia do contraditório;

XII - tomar conhecimento dos balancetes apresentados pela contabilidade, verificando sua exatidão e submeter a discussão com a participação da Superintendência;

XIII – Submeter o Balanço Anual e a respectiva prestação de contas a Assembleia Geral para análise, discussão e deliberação.

IX – Regulamentar via instrumento normativo autônomo o Programa de Compliance do instituto e apoiar a sua aplicação e cumprimento;

Art.27 Compete aos membros do Conselho de Administração:

I – Por seu Conselheiro Presidente:

extrajudiciais;

de Administração;
exterior;

a pauta de reuniões;

f) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário;

g) contratar, demitir ou rescindir contrato, de Superintendente Geral para exercício das atividades de gerenciamento, supervisão e controle, assim como do Coordenador Financeiro, após prévia aprovação pelo Conselho de Administração;

h) praticar os demais atos que não sejam de competência do Superintendente Geral;

i) delegar atribuições a outros membros, empregados da Instituição ou terceiros pessoas físicas através de carta de preposição, instrumento público ou particular de mandato, termo de credenciamento, portaria ou qualquer outro instrumento equivalente.

II – Por seu Conselheiro 1º Vice-Presidente:

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABERNÁCULO DE NOTAS - CÓDIGO CNJ 06.879-3	
De acordo com o artigo 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.935, de 20/09/1994, e art. 4º, II, da Lei Estadual nº 11.526, que dispõe sobre a emissão digitalizada de documentos, instrumentos e instrumentos de representação e certidões nacionais, estaduais, municipais e de órgãos e entidades, que substituem os documentos, instrumentos e certidões análogos, respeitado o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.794, de 02/09/1999.	
Cód. Autenticação: 59962504161348270068-18; Data: 25/04/2016 13:48:23	
Selo Digital do Fisco - Número: Tigo Normal - A123144044000002	
Valor Total do Atto: R\$ 3,75	
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tce.ba.gov.br	
<i>[Redacted]</i>	

- a) Substituir o Conselheiro Presidente nas hipóteses previstas no art. 33, § 7º deste Estatuto e colaborar com o mesmo nos trabalhos de rotina;
- b) Exercer as atribuições que lhe forem designadas;
 - c) Participar dos Encontros municipalistas quando ausente o Presidente.

III – Por seu Conselheiro 2º Vice-Presidente:

- a) Substituir o Conselheiro 1º Vice-Presidente em seus impedimentos e colaborar com o mesmo nos trabalhos de rotina, salvo quando houver delegação direta do Conselheiro Presidente nas hipóteses previstas no § 8º do art. 33, alínea i e g, do inciso I do art. 27 e § 3º do art. 27-A deste Estatuto;
- b) Exercer as atribuições que lhe forem designadas;

IV – Por seu Conselheiro Secretário

- do Conselho:
- a) zelar e manter em ordem a documentação referente a as atividades;
 - b) exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

Art.27-A. Compete ao Superintende Geral:

- a) implantar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução do Planejamento Estratégico do instituto, científicando o Conselho de Administração sobre irregularidades/inconsistências/afastamento no seu cumprimento;
- b) implantar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do instituto, através da gestão dos recursos disponíveis para estruturação, racionalização e adequação dos serviços de apoio;
- c) implantar processos financeiros, contábeis, fiscais, de controladoria e de escrituração, patrimônio, respondendo pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento de curto, médio e longo prazo;
- d) analisar o resultado operacional e elaborar relatórios gerenciais demonstrando a eficácia da aplicação dos recursos e o desempenho econômico do instituto;
- e) implantar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução de políticas de atração e retenção de talentos, sucessão, avaliação de desempenho e treinamento de equipe, com poderes de admissão e demissão de funcionários e contratação e rescisão de contratos de prestadores de serviço;
- f) desenvolver processos para organização das atividades, cadenciamento de demandas, planejamento e acompanhamento do cumprimento de metas, emitindo relatórios semanais ao Conselho de Administração;
- g) dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades da área administrativas do instituto;
- h) dirigir as atividades e políticas do setor comercial, alinhando a área ao Planejamento Estratégico do instituto, avaliar resultados, acompanhar indicadores de desempenho e desenvolver estratégias e planos de atuação para cumprimento das metas;
- i) fiscalizar, zelar e manter em ordem a documentação contábil e financeira do instituto;
- j) acompanhar e manter atualizada a cobrança da contribuição para atender as necessidades do bom funcionamento;

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



- l) manter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, títulos e valores pertencentes à entidade;
- m) autorizar pagamento de todas as despesas da entidade e vetar qualquer ato de membro da entidade que não tenha sua autorização;
- n) atuar junto à contabilidade para a devida escrituração dos valores e bens da entidade;
- o) abrir e movimentar contas bancárias, encerrar contas, assinar e endossar cheques e documentos bancários em conjunto com o Coordenador Financeiro;
- p) receber por inventário os bens da entidade quando da posse e manter sobre sua guarda enquanto exercer o mandato;
- q) implantar, fiscalizar e executar o Programa de *Compliance*, emitindo relatórios periódicos de análise de risco do programa ao Conselho de Administração para realização de adaptações necessárias;
- r) constituir procurador ou preposto para representação do instituto junto aos entes federados, Poder Legislativo, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Conselhos de Classe, Consórcios Públicos com o fim específico de habilitar o outorgado a participar de licitações, dispensas e inexigibilidades, com poderes expressos de credenciamento, apresentação de propostas e documentos de habilitação, ofertar lances, negociar, desistir/renunciar recursos, interpor/arrozoar/contrarrazoar recursos, assinar contratos e aditivos, em nome do outorgante;
- s) apresentar prestação de contas, devidamente assinada, e o respectivo balanço anual para o Conselho de Administração;

§ 1º – O Superintendente poderá contratar, mediante ~~constatação~~ da necessidade, apresentação de proposta e adequação do perfil, submetendo à aprovação do Conselho de Administração:

I – Assessoria Executiva: objetivando ~~auxiliar~~ ^{assessoramento estratégico,} suporte administrativo, financeiro, contábil e operacional;

II – Assessoria de Marketing: objetivando auxiliar no desenvolvimento e implementação de ações de marketing, incluindo pesquisas de mercado, campanhas publicitárias e promocionais, visando projetar a imagem da instituição e ampliar a quantidade de municípios que utilizam os serviços do IMAP.

III – Assessoria Jurídica: objetivando a elaboração de pareceres, orientações em negociações, prevenção de conflitos judiciais, acompanhamento processual, orientação trabalhista e tributária, fornecimento de minutas sobre matérias municipalistas, assuntos de interesse da municipalidade e decorrentes das atividades internas da instituição.

§ 2º O Superintendente Geral será responsabilizado objetivamente nos âmbitos civil, administrativo e criminal pela prática de atos lesivos contrários aos valores da instituição e princípios basilares da administração pública municipal.

§ 3º Na ausência, impedimento e vacância do cargo de Superintendente Geral e/ou Coordenador Financeiro as suas atribuições serão exercidas pelo Conselheiro Presidente, em conjunto com o cargo preenchido ou individualmente quando ocorrer no mesmo momento os motivos expostos neste parágrafo para ambos os cargos, até que cessem os motivos

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TESONERATO DE NOTAS - Cód. de CNJ 08.878-6
De acordo com o artigo 1º, § 2º, do CPC, VLT, art. 4º e art. 1º da Lei Orgânica do Município de Salvador, art. 72, que determina o prazo de respostas, regularização de atos e outras normas processuais.
O documento é de responsabilidade e competência notarial. O referido é de autoria, Direito.

Cód. Autenticação: 59962504161348270065-20 Data: 25/04/2016 13:48:23
Selo Digital de Fiscalização: Tipo: Normal - C: ADD14452-H7J1
Valor Total do Ato: R\$ 0,00
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjba.jus.br>

ou haja substituição, podendo haver delegação do Conselheiro Presidente a qualquer membro do Conselho de Administração para exercício interino dos referidos cargos.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 28 - O patrimônio do IMAP se constituirá de:

- I – Contribuições de Associações;
- II – Doações, contribuições ou legado de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- III – Bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
- IV – Auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- V – Fundos sociais;
- VI – Rendimento de capitais e operações de Crédito;
- VII – Contribuição Extraordinária; Recursos consignados em orçamento Municipal, Estadual e Federal; Recursos provenientes de congressos, eventos e serviços;
- VIII – Prestação de Serviços de Consultoria, Assessoria, ensino, saúde, locação de software, veiculação de atos oficiais da administração pública, produção e distribuição e livros, periódicos, apostilas, ensaios e outros similares.

Art. 29 – A despesa da entidade será constituída de: a) pagamento de impostos devidos, na forma da lei; b) pelo pagamento de aluguéis para o seu funcionamento e instalações; c) pelo pagamento de serviços prestados pelos seus associados ou por profissionais contratados para a execução de atividades das finalidades estatutárias; d) pelo pagamento de despesa de manutenção de seus equipamentos e serviços indispensáveis ao seu funcionamento; e) pelo pagamento de serviços terceirizados, aluguel de veículos e equipamentos para atender as finalidades estatutárias; f) pela aquisição de bens móveis ou imóveis, sua manutenção, matérias de expediente; g) pela aquisição ou desenvolvimento de software, sua manutenção; h) pelo pagamento de despesa com analistas de sistemas e manutenção de provedor de internet; i) pelo pagamento de despesa de infraestrutura física, mobiliárias, instalações e equipamentos para a execução de atividades estatutárias; j) pelo pagamento de combustíveis dos veículos utilizados na prestação de serviços da diretoria, dos associados em serviço e dos profissionais contratados, assim como manutenção dos citados veículos locados ou colocados à disposição da entidade; l) pela aquisição ou produção e distribuição de livros, jornais, revistas, multimídias e outros similares para atender os objetivos estatutários; m) pelo pagamento de despesas com folha de pagamento, previdência pública e privada, plano de saúde e benefícios para os associados e empregados; n) outras despesas que tenham pertinência com as atividades estatutárias;

Art. 30 – As rendas autorizadas pela entidade serão aplicadas integralmente em favor de sua missão estatutária e na sua manutenção.

§1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das devidas demonstrações contábeis e financeiras da entidade.

§2º - A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, em livros revestidos de suas formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 31 - Os votos na Assembleia Geral do IMAP serão tomados entre os presentes dentre os associados que tem direito a voto, podendo, todavia ser exercido por meio de procuração.

Art. 32 - Terão direito a voto no processo eleitoral os associados legalmente ingressados na entidade, que estiverem contribuindo dentro das finalidades estatutárias, até a data da realização das eleições.

Art. 33 - As chapas que concorrerão aos cargos eleitos serão consideradas registradas se apresentadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao inicio do pleito eleitoral, junto ao Conselho de Administração, assinada pelo titular que encabeça a chapa e autorização dos demais membros, não sendo admitido registro de chapa incompleta.

§ 1º - As chapas serão consideradas completas quando tiverem candidatos ao Conselho de Administração, na quantidade e cargos fixados neste Estatuto.

§ 2º - Na Assembleia Geral será lido o edital de convocação e a sua pauta, sendo as deliberações tomadas na ordem sequencial, salvo aprovação em sentido contrário, devendo o voto ser proferido de forma nominal, com registro em ata pelos escrutinadores escolhidos pelo Conselheiro Presidente, com a proclamação final da chapa eleita.

§3º - A eleição também poderá ser realizada por aclamação quando não houver mais de uma chapa inscrita e a Assembleia anuir com este procedimento.

§4º - As votações serão sempre abertas.

§5º - Proclamada a chapa eleita, será dado posse aos seus membros imediatamente, pela Assembleia Geral.

§6º - Qualquer denúncia ou questão de ordem durante o processo eleitoral será resolvido pela Assembleia Geral.

§7º - No caso de renúncia, falecimento, demissão, exclusão do Conselheiro Presidente ocorrida antes do término do prazo para o qual foi eleito, este será substituído imediatamente pelo Conselheiro 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente, devendo ser convocada a Assembleia Geral, na forma do Estatuto, no prazo de 05 dias, para a eleição do membro que renunciou, faleceu, foi demitido, excluído.

§8º - No caso de licenciamento ou impedimento transitório do Conselheiro Presidente, este delegará as atribuições de sua competência àqueles membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII REGISTRO N° 51003

DO CODIGO DE ÉTICA, CONDUTA E POLÍTICA DE COMPLIANCE



Art.34 – Os associados, colaboradores internos e externos, empregados sob o regime CLT, Membros do Conselho de Administração, Superintendente Geral, prestadores de serviço, estagiários, menores aprendizes, fornecedores ou parceiros de negócios, bem como toda pessoa física ou jurídica que contribua/colabore diretamente com as finalidades da instituição, obrigam-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Política de *Compliance*.

§1º - O Código de Ética e Conduta regula as diretrizes baseadas em padrões éticos, morais e legais que servirão de referencial para o comportamento de todos os colaboradores, internos e externos, cabendo a sua fiel aplicação a todos que exerçam funções destinadas a contribuir com o cumprimento da missão e objetivos do IMAP, sejam eles, empregado, prestador de serviços, estagiário, menor aprendiz, fornecedor, profissionais da administração pública que se vinculam à instituição.

§2º - A Política de *Compliance* visa orientar associados, colaboradores internos e externos, empregados sob o regime CLT, Conselho de Administração, Superintendente Geral, prestadores de serviço, estagiários, menores aprendizes, fornecedores ou parceiros de negócios, por meio de princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados no desempenho de suas atividades, através da implantação de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo a denúncia de irregularidades, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública responsabilizando-os objetivamente pelos seus atos.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – Processo de exclusão de Associado terá início com uma peça formal de denúncia de qualquer associado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Em se tratando de denúncia realizada na ouvidoria da instituição, através da aplicação do Programa de *Compliance*, compete ao associado responsável pela ouvidoria instrui-la com a cópia integral da denúncia.

Art. 36 – É vedado ao IMAP envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 37 - O exercício financeiro do IMAP será de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 38 - A representação dos Associados e da entidade será feito pelo Conselheiro Presidente.

Art. 39 - A Assembleia Geral será presidida pelo Conselheiro Presidente do IMAP e as deliberações aprovadas, observado o quórum, serão executadas pelo Conselho de Administração e constarão em ata que será assinada pelo Conselheiro Presidente e pelo Conselheiro Secretário.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Conselheiro Secretário, será indicado um associado para este fim, dentre os presentes na sessão.



Art. 40 - A participação dos Associados será registrada com assinatura no livro de presença da Assembleia Geral, aberto especificamente para este fim.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela maioria dos Associados presentes em Assembleia Geral, na forma de resolução, podendo ser complementado por regimento interno, regulamentos e instruções aprovadas pela Conselheiro de Administração.

Art. 42 - A entidade não remunera, nem concede vantagens, lucros ou dividendo, a qualquer título, aos associados, conselheiros, benfeiteiros, mantenedores ou equivalentes.

§1º - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

§2º - A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 43 - O presente Estatuto só poderá ser alterado por voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à reunião da Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, podendo deliberar também sobre outros assuntos da pauta.

Art. 44 - As taxas de contribuições serão fixadas pela Assembleia Geral.

Art. 45 - A entidade só será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios presentes a reunião em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que disporá a cerca da destinação do patrimônio da entidade que será revertido para entidade congênere sem fins lucrativos e com registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 46 - Ficam revogadas as disposições do Estatuto anterior e suas alterações, vigorando o presente Estatuto de forma consolidada, a partir da data de sua aprovação.

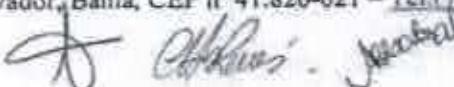
ANEXO ÚNICO

~~REGULAMENTO DA UNIDADE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM SAÚDE, NA MODALIDADE DE TELEMEDICINA/TELESSAÚDE.~~

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º - Fica criado no INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, na modalidade de TELEMEDICINA/TELESSAÚDE, regida por este Regulamento, com a denominação de Serviço On-line de Saúde.

Av. Tancredo Neves, nº 2539, Edif.CEO, Torre Nova York, salas 2001-2008, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP nº 41.820-021 - Tel (71) 2223-9445





Art. 2º - O caráter da prestação de serviços é sem fins lucrativos, tendo prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Edif. CEO, Torre Nova York, salas 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, CEP nº 41.820-021, Caminho das Arvores, Salvador, Bahia.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE.

Art. 3º - A Unidade tem como finalidade a Prestação de serviço de consultoria especializada em saúde, na modalidade de telemedicina/telessaúde, na forma das resoluções editadas pelo Conselho Federal de Medicina números: Resoluções números 1.638/2002, 1821/2007 e 1.643/2002 do Conselho Federal de Medicina e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Celebrar convênios, contratos e outros ajustes com a Administração Pública e Privada, pessoas físicas e jurídicas, visando o cumprimento dos objetivos e finalidades previstas no artigo terceiro deste Estatuto.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTOS, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art. 5º - São regulados pelo Estatuto do IMAP.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art. 6º - São os órgãos regulados pelo Estatuto do IMAP.

Art. 7º - Os serviços especializados de consultoria em telemedicina/telessaúde serão prestados por médicos especialistas contratados pela Unidade de Saúde do IMAP e dirigidos por um médico Diretor Técnico, quanto à fiscalização e controle do CRM - Conselho Regional de Medicina.

Art. 8º - Compete ao Conselho de Administração do IMAP, na Unidade de Saúde de Telemedicina, quanto aos serviços, de que tratam este Regulamento:

I - Por seu Conselheiro Presidente, exercer as atribuições descritas no inciso I do art.27 do Estatuto Consolidado aplicáveis à Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, Modalidade Telemedicina/Telessaúde.

II - Por seu Conselheiro 1º Vice-Presidente, exercer as atribuições descritas no inciso II do art.27 do Estatuto Consolidado aplicáveis à Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, Modalidade Telemedicina/Telessaúde.

III - Por seu Conselheiro 2º Vice-Presidente, exercer as atribuições descritas no inciso III do art.27 do Estatuto Consolidado aplicáveis à Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, Modalidade Telemedicina/Telessaúde.



IV - Por seu Conselheiro Secretário, exercer as atribuições descritas no inciso IV do art.27 do Estatuto Consolidado aplicáveis à Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, Modalidade Telemedicina/Telessaúde.

V - Por seu Superintende Geral, exercer as atribuições descritas no art.27-A do Estatuto Consolidado aplicáveis à Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, Modalidade Telemedicina/Telessaúde.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º. (revogado).

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 10 - É regulado pelo Estatuto do IMAP, sendo os bens adquiridos para Unidade de Saúde de Telemedicina integrantes do Patrimônio do IMAP, todavia afetados com exclusividade a Unidade de Saúde.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 11 - São reguladas pelo Estatuto do IMAP, cujos órgãos e seus membros eleitos exerceiram também suas atividades na Unidade de Saúde, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - São as constantes do Estatuto do IMAP.

Art. 13 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração do IMAP, com a participação do Médico Diretor Técnico da Unidade de Saúde e aprovação do Jurídico.

Art. 14 - Este Regulamento da Unidade de Telemedicina/Telessaúde do IMAP entra em vigor nesta data.

Salvador-Ba, 15 de abril de 2016.

I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

José Reis Aboboreira de Oliveira - Conselheiro Presidente

Afrâncio de Carvalho Freire Filho - Conselheiro 1º Vice-Presidente



INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Lucas Cabral Aboboreira – Conselheiro 2º Vice-P.

Maria José Cabral Aboboreira – Conselheira Secretária

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS		ÓFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CRONO CRM/RN/4
O Ofício tem validade de 120 dias, podendo ser prorrogado por mais 120 dias, se necessário.		
O Ofício é válido para o ato de que trata, e não para outras matérias, independentemente da data de expedição.		
Cód. Autenticação: 59962504161348270068-26; Data: 25/04/2016 13:48:23		
Selos Digitais de Fidelização Tipo Normal C ADQ14495-D2R0 Valor Total do Ato: R\$ 3,76 Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br		



II - ASSOCIADOS PRESENTES:

Andréa Barbosa Cabral Andréa Cabral

Kriswania de Andrade Cabral Cardoso Kriswania de Andrade Cabral Cardoso

Márcia Cristina de Andrade Cabral Márcia Cabral

Carlos Humberto Araújo Carlos Araújo

III – ASSOCIADOS DEMITIDOS:

Irênia Lino dos Santos Filho Irênia Lino

Mariélia de Andrade Cabral Araújo Mariélia Araújo

Lisandra Santos Freire Lisandra Freire

16

IV – Médico Diretor Técnico

Claudia Almeida de Araújo Góes
Dra. CLAUDIA ALMEIDA DE ARAUJO GÓES
Diretora Técnica, inscrita no CREMEB sob n.11.571

V – ADVOGADA INDICADA

Fernanda Sayao Santos
Dra. FERNANDA SAYAO SANTOS
Advogada OAB nº 32.567/BA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 25/04/2016 às 16:40:43 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b07edc25693d80f4011b09a3ecb8fb0f31aa121b25e3f3715433e710167
af05318d3215ae97598284ad6529613774a0382e6018598b7b673fba24826f2e424db6

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º, e 10º, § 1º. da MP 2200/01.

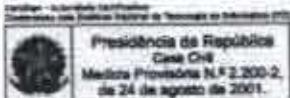
Esta certidão tem a sua validade até: 25/04/2017 às 16:34:49 (Dia/Mês/Ano)

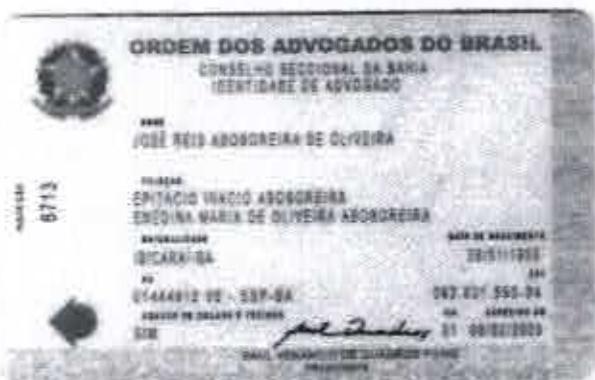
Código de Controle da Certidão: 521513

Código de Controle da Autenticação:

59962504161348270068-1 a 59962504161348270068-26

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - CARTÓRIO MUNICIPAL DE LIMA, DRA. JENILDA SOARES
Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro - CEP 44300-000 - Tel.: (42) 3222-1000

Autenticação Digital

O Estado da Bahia, na pessoa do seu Cartório de Registro Civil e de Notas, no seu território, autentica a presente assinatura digital, que é de posse exclusiva do(a) advogado(a) identificado(a) a seguir:

Cod. Autenticação: 3986300316171713021-1 - Data: 30/09/2016 16:17:17-22

Sua Oficina em Fluminense/Terceiro Mandado de Vizinhos
Sociedade de Advogados da Bahia
Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro - CEP 44300-000 - Tel.: (42) 3222-1000

Este documento é digitalizado e pode ser consultado no site do Cartório de Registro Civil e de Notas de sua comarca.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel, Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.

O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 01/04/2016 às 11:36:55 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc7e51659d776662f598efed5604309ee1f0af7ce9dc9c58728f7edc71c5
8c5d98d3215ae97598264ad6529613774a038981580c17348c773105dd7390d75199d

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 01/04/2017 às 03:57:20 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 510099

Código de Controle da Autenticação:

59963003161717130421-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>

